



**Prefeitura Municipal de Guarará**  
Rua Capitão Gervásio nº 13 – Centro – Guarará.  
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1149, de 15 de julho 2022**

Altera o anexo da Lei 1048 de 24 de outubro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Altera o anexo I e II da Lei 1048 de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**Valores de Diárias para Vereadores Câmara Municipal**

LOCALIDADE	VALORES EM R\$	
	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 50 Km	137,00	312,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer outro, cuja distância que ultrapasse 50 Km	235,00	435,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer parte do território nacional fora do Estado de Minas Gerais	297,00	635,00

**APROVADO - 1ª VOTAÇÃO**

Em 07/07/2022

Presidente

**APROVADO - 2ª VOTAÇÃO**

Em 14/07/2022

Presidente

**A SANÇÃO**

Em 15/07/2022

Presidente



**Prefeitura Municipal de Guarará**  
Rua Capitão Gervásio nº 13 – Centro – Guarará.  
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais


**ANEXO II**

**Valores de Diárias para os servidores da Câmara Municipal**

LOCALIDADE	VALORES EM R\$	
	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer outro, cuja distância não ultrapasse 50 Km	125,00	300,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer outro, cuja distância que ultrapasse 50 Km	210,00	385,00
Deslocamento do Município de Guarará para qualquer parte do território nacional fora do Estado de Minas Gerais	260,00	610,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os anexos I e II da Lei 1048 de 24 de outubro de 2017.

Guarará, 15 de julho de 2022

  
José Maurício de Sales  
Prefeito Municipal